PREFEITURA MUNICIPAL DE B...
FLS Nº 03
Jaio

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4784 ***,DE*** 13 ***DE*** maio ***DE 2019.***

Ementa: Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais colocarem Monitores da Caixa Registradora de forma visível e sem obstáculo para o consumidor.

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Barra Mansa, que possuem caixa registradora com monitor, posicionar a tela de forma a facilitar a visualização pelo consumidor.

Art. 2º - Fica proibida a obstrução visual do monitor por qualquer produto, propaganda ou objeto que dificulte o acesso visual do consumidor.

Art. 3º - A identificação dos produtos e os valores apresentados deverão ser de fácil leitura e interpretação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) UFMs;

III – duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 ***DE*** maio ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.359
15/05/19